



---

**DELIBERAÇÃO Nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL do PARANÁ (COUNI), considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 04/07/12, publicado no DOU, de 05/07/12, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU de 17/04/08 e as modificações ulteriores;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando o Regulamento do Conselho Universitário da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 12/2009, de 25/09/09;

Considerando a Portaria nº 0385, de 13/03/14, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho Universitário, quadriênio 2014-2017;

Considerando o Parecer do Conselheiro Antônio Augusto de Paula Xavier ao Processo nº 07/2016 COUNI: PROPOSTA DE REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, aprovado pelo Conselho Universitário da UTFPR, na 35ª Reunião Extraordinária do COUNI, no dia 30 de junho de 2016,

**DELIBERA:**

**I – Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, na forma do anexo a esta deliberação;**

**II – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se a Deliberação nº 004/05, de 29 de julho de 2005, que aprova o Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET, e demais disposições em contrário;**

**III – Providenciar ampla divulgação na comunidade interna.**

LUIZ ALBERTO PILATTI  
Presidente em Exercício do COUNI

**Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI) - Deliberação Nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016.**

## **REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UTFPR**

### **CAPÍTULO I OBJETIVOS, TÍTULOS E NATUREZA**

Art. 1º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* visa qualificar profissionais nas diversas áreas do conhecimento-para atuação no setor público ou privado.

§1º - O Programa de Pós-Graduação é a forma institucional permanente que assegura a participação de docentes e discentes nas atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação.

§2º - O Programa de Pós-Graduação deve estimular a inovação junto ao setor produtivo e incentivar ações junto à comunidade que resultem em impacto social positivo.

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação oferecem cursos de Mestrado e Doutorado, credenciados pela CAPES.

Art. 3º - Os cursos de Mestrado e Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

§1º - Entende-se por trabalho de Mestrado as atividades supervisionadas que demonstram a capacidade do indivíduo na aplicação de seus conhecimentos na investigação científica, tecnológica ou artística.

§2º - Entende-se por trabalho de Doutorado as atividades supervisionadas realizadas por um indivíduo na investigação científica, tecnológica ou artística que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado.

§3º - Os cursos de Mestrado e Doutorado são independentes.

Art. 4º - Os Programas de Pós-Graduação são regidos pela legislação pertinente, pelas normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG), por este Regulamento e pelo Regulamento do Programa.

§1º - O Programa deve ter um Regulamento próprio, aprovado pelo COPPG, que define a sua composição, organização, competência e as suas normas de funcionamento em consonância com este regulamento.

§2º - O Regulamento do Programa é complementado por meio de Resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º - Os Programas de Pós-Graduação, quando envolverem mais de uma entidade, são denominados de:

- I. Multi câmpus, quando envolver mais de um câmpus da UTFPR e for assim definido na proposta de abertura do programa;
- II. Em Associação, quando envolver mais de uma instituição brasileira ou estrangeira em cooperação.

## **CAPÍTULO II**

### **CORPO DOCENTE**

Art. 6º - O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente e Pesquisador Visitante (DPV) definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo único - O Programa pode definir em seu regulamento a categoria de Pesquisador Associado ao Programa, especificando a suas competências e atribuições, não sobrepondo às categorias definidas no caput deste artigo.

Art. 7º - No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Corpo Docente devem ser servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

§1º - A composição do Corpo Docente de Programa em Associação segue regras específicas definidas pela CAPES.

§2º - A exigência do caput deste artigo poderá ser reduzida mediante autorização do COPPG em casos justificados pelos proponentes onde a pesquisa interdisciplinar a ser executada demande pesquisadores de mais de duas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT).

Art. 8º - Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa em uma das categorias definidas pela CAPES.

Art. 9º - O Programa deve estabelecer os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes por meio de resolução específica.

§1º - O docente credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º - Os objetivos do Programa e os critérios de avaliação da área devem ser respeitados.

§3º - Exceção ao parágrafo 1º deste artigo poderá ser feita para docente portador somente de título de Mestre desde que atenda os critérios da área de avaliação na CAPES para curso de Mestrado Profissional.

Art. 10 - O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deverá apresentar anuência formal da sua organização para atuar no Programa.

Parágrafo único – O documento de anuência formal deve ser mantido pela coordenação do Programa e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 11 - O servidor da UTFPR aposentado poderá ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 12 - As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente e Técnico.

Parágrafo único - As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 13 - O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrar disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo único – As exigências mínimas quantitativas destas atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da Área de Avaliação da CAPES, quando houver, deverão constar em Resolução Específica do Programa.

Art. 14 - O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica do Programa.

Parágrafo único - As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área e da CAPES.

Art. 15 - O Docente e Pesquisador Visitante devem realizar atividades definidas em resolução específica do Programa desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 16 - O Pesquisador Associado ao Programa, previsto no parágrafo único do Art. 6º, pode realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em Resolução Específica do Programa:

- I. Participar de projeto de pesquisa;
- II. Eventualmente, lecionar disciplina;
- III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
- IV. Coorientar aluno do programa.

Art. 17 - O Docente credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR também deve contribuir com atividades na Graduação.

Parágrafo único – Os critérios de atividades mínimas e máximas na Graduação estabelecidos pelo documento da Área de Avaliação da CAPES devem ser considerados pelas Diretorias de Área do Câmpus de lotação do servidor na definição de atividades do docente, salvo casos de excepcionalidade, devidamente aprovadas pelo Colegiado do Programa e pela Diretoria Geral do Câmpus.

Art. 18 - Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

Parágrafo único – Serão considerados para o caput deste artigo os dados reportados pela coordenação dos Programas à CAPES.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 19 - Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são ofertados por Programas de Pós-Graduação instituídos no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIRPPG) dos Câmpus.

Art. 20 - O Coordenador do Programa será indicado segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.

§1º - O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§2º - O Coordenador terá mandato mínimo de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§3º - O Coordenador indicará um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

§4º - A indicação do Coordenador de Programa em Associação segue regras específicas previamente definidas pelas instituições participantes.

Art. 21 - As decisões acadêmicas e administrativas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem observar os documentos institucionais, regulamento do programa e disposições colegiadas.

§1º - A decisão do Colegiado será por maioria simples dos membros presentes, tendo o Coordenador apenas o voto de qualidade.

§2º - O voto de qualidade do coordenador se aplica para o desempate de decisões do colegiado.

Art. 22 - A composição do Colegiado é definida no Regulamento do Programa, preservada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de Docentes Permanentes e a representatividade discente.

§1º - A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato mínimo de dois anos, permitida a recondução conforme Resolução Específica do Programa.

§2º - A Representação Discente deve ser eleita pelos Discentes Regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§3º - A nomeação do membro do colegiado do Programa será feita por portaria do Diretor Geral do Câmpus sede do Programa.

Art. 23 - As regras relacionadas às reuniões ordinárias do Colegiado são definidas no Regulamento do Programa.

§1º - O Colegiado pode ter reunião extraordinária desde que convocada pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

§2º - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 24 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral do Câmpus sede do Programa;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- IX. Homologar Dissertações e Teses aprovadas e outros trabalhos de conclusão;
- X. Encaminhar, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão de curso homologados pelo Programa;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES.

Art. 25 - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive no seu Regulamento, para posterior análise do COPPG;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de teses, qualificações e dissertações do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Definir, quando for o caso, os critérios que permitam ao aluno de mestrado a mudança de nível para Doutorado;
- XI. Propor, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus, ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XII. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;
- XIII. Demais competências acadêmicas definidas neste regulamento e no regulamento do programa.

Art. 26 - O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões nomeadas em portaria da Direção-Geral do Câmpus sede do Programa:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Bolsas, para Programa de Pós-Graduação com este recurso;
- III. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Parágrafo único – O Programa em Rede Nacional segue seus próprios critérios.

Art. 27 - A Comissão de Seleção tem no mínimo as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s) do Programa;
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 28 - A Comissão de Bolsas tem no mínimo as seguintes atribuições:

- I. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico e atendam às diretrizes do programa de bolsas do órgão de fomento;
- II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
- III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 29 - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem no mínimo as seguintes atribuições:

- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente do Programa;
- III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento, observando os Critérios da Área de Avaliação da CAPES;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto Sensu* da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

Art. 30 - A PROPPG deve indicar a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto Sensu* da UTFPR (CCAAP-UTFPR).

- I. A CCAAP-UTFPR deverá ser composta de no mínimo:
  - a. Um representante por área de avaliação da CAPES dos Programas da UTFPR que seja membro de uma das Comissões de que trata Inciso III do Art. 26 indicado pelos Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - b. Dois membros externos Ad Hoc indicados pela PROPPG.

Parágrafo único - Os representantes da UTFPR da CCAAP-UTFPR serão nomeados pelo Reitor da UTFPR.

Art. 31 - A CCAAP-UTFPR tem no mínimo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o relatório anual de desempenho dos Programas em formato definido pela PROPPG;
- II. Apresentar propostas de ações institucionais referentes aos Programas de Pós-Graduação à PROPPG baseadas em parecer fundamentado.

## **CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 32 - O Processo de Seleção do Programa é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:

- I. O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
- II. Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
- III. As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.

Parágrafo único – O programa em Rede Nacional segue seus próprios critérios.

Art. 33 - O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário de cada programa de pós-graduação.

Parágrafo único – O edital de seleção para alunos de curso de Doutorado, quando previsto no regulamento do Programa, poderá ser em fluxo contínuo devendo apresentar as fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.

Art. 34 - Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular e Aluno Especial.

§1º - A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido pelo Programa durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.

§2º - A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido no curso de Mestrado durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas definido em Resolução Específica do Programa durante, no máximo, 1 ano letivo e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.

§3º - O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em resolução específica do Programa e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção.

§4º - O Aluno Especial que não cumprir os critérios exigidos em resolução específica do programa para passar para a categoria de Aluno Regular será desligado pela coordenação.

§5º - O Aluno Especial deverá cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.

§6º - O programa em rede Nacional segue seus próprios critérios.

Art. 35 - O Programa com curso de Doutorado pode admitir aluno não portador do título de Mestre de acordo com requisitos estabelecidos em resolução específica do Programa.

Art. 36 - O Programa pode permitir a mudança de nível do aluno matriculado no Mestrado para o Doutorado.

§1º - A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve ser resultado do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno;

§2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve autorizar a admissão do aluno no Doutorado;

§3º - No caso de bolsista, a mudança de nível de Mestrado para Doutorado deve respeitar os prazos e requisitos estabelecidos no regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.

Art. 37 - O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.

Parágrafo único - O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art. 38 - A matrícula do candidato selecionado para o curso de Mestrado na categoria de Aluno Regular ou Aluno Especial ou para o curso de Doutorado na categoria de Aluno Regular é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.

Parágrafo único - O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Art. 39 - O candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

Parágrafo único - O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral, ou proveniente de país com o qual o Brasil possua acordo desobrigando esta exigência, fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art. 40 – A duração mínima do curso de Mestrado e de Doutorado, contada a partir da condição de Aluno Regular, deve ser estabelecida no Regulamento do Programa.

Art. 41 - A duração máxima do curso de Mestrado e de Doutorado, incluídos os períodos de trancamento e prorrogações, deve ser estabelecida no Regulamento do Programa.

Art. 42 - Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após a análise do Colegiado considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente no curso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contatos a partir deste reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I. Tenha concluído todos os créditos;

II. Tenha sido aprovado no exame de qualificação, no caso do Doutorado;

III. Tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, atestado pelo Orientador;

IV. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa atestado pelo coordenador.

Parágrafo único – O processo de reingresso, quando permitido, deverá constar em Resolução Específica do Programa.

## **CAPÍTULO V REGIME ACADÊMICO**

Art. 43 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas pelo Regulamento do Programa.

§1º - As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;

§2º - Os Programas podem compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa, segundo Resolução específica do Programa;

§3º - As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime quadrimestral, semestral ou anual, que é denominado de período letivo.

Art. 44 - O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo único - No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 45 - O Calendário Anual da Pós-Graduação é divulgado pela PROPPG, ouvidas às DIRPPGs e Coordenações dos Programas, que define os períodos para matrícula e ajuste de disciplinas, início e término do período letivo e as datas limite para cancelamento de disciplinas e trancamento do curso.

Art. 46 - O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a sua matrícula no programa.

§1º - O orientador é definido pelo Colegiado ou por regras definidas pelo mesmo em resolução específica.

§2º - No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo Orientador no prazo máximo de um mês.

§3º - O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras específicas definidas em Resolução do Programa.

Art. 47 - As disciplinas de pós-graduação *Stricto Sensu* podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em Resolução Específica do Programa.

§1º - A categoria de participante externo ao Programa abrange alunos de graduação da UTFPR ou Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.

§2º - O participante externo aprovado na disciplina fará jus a uma declaração.

§3º - A disciplina cursada pelo participante externo pode ser validada nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR.

Art. 48 - O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

§1º - O requerimento de matrícula deve ter a anuência do orientador/coorientador, exceto situação prevista no caput do Art. 46º em que deverá ter anuência do coordenador.

§2º - Na ausência do orientador/coorientador, a anuência será dada pelo Coordenador.

§3º - O requerimento de matrícula será homologado pelo Coordenador.

Art. 49 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno é definido pelo Regulamento do Programa.

§1º - O total de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades para o Mestrado e para o Doutorado é estabelecido no Regulamento do Programa e deve respeitar os requisitos existentes da área de avaliação da CAPES.

§2º - O currículo do aluno pode incluir disciplinas de outras áreas do mesmo curso, de outros cursos da UTFPR e de outras Instituições brasileiras ou estrangeiras.

§3º - O Colegiado do Programa pode, em caráter excepcional e por meio de proposta circunstanciada do Orientador, substituir as disciplinas consideradas obrigatórias no currículo do aluno, desde que mantido o total de créditos.

Art. 50 - O desempenho nas disciplinas será avaliado segundo os conceitos:

I. A - Excelente;

II. B - Bom;

III. C - Regular;

IV. D - Insuficiente;

V. E – Sem Desempenho Acadêmico ou Desistente;

VI. I - Incompleto.

§1º – O aluno fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).

§2º – O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo até o final do próximo período letivo do Programa (quadrimestre ou semestre) após a finalização da disciplina.

§3º – Para a contabilização em escala numérica, o conceito A corresponderá à nota dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E a zero.

Art. 51 - O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde  $V_i$  é o valor numérico correspondente ao conceito obtido.  $C_i$  é o número de créditos associado à disciplina, e  $n$  é o número de disciplinas cursadas.

Art. 52 - O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em Resolução do Programa, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Parágrafo único - O Programa pode exigir nível de proficiência em uma segunda língua estrangeira, conforme resolução do Programa.

Art. 53 - O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa.

Parágrafo único – Resolução específica do Programa pode indicar os exames aceitos ou critérios que isentem o aluno desta exigência.

Art. 54 - O trancamento de matrícula no curso deve ser solicitado pelo aluno e homologado pela coordenação com a anuência do orientador.

§1º - O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.

§2º - O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.

§3º - O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§4º - Os períodos de afastamento para tratamento de saúde e licença maternidade, previstos na legislação, não serão contabilizados na duração máxima do curso, artigo 41.

Art. 55 - A prorrogação de prazo para conclusão do curso deve ser solicitada pelo aluno e homologada pela coordenação com anuência do orientador.

Parágrafo único - O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder o prazo máximo fixado pelo Regulamento do Programa.

Art. 56 - O desligamento de aluno ocorrerá nos seguintes casos devendo ser homologado pelo colegiado do curso:

- I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);
- II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
- III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- IV. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- VI. Se o aluno tiver desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa, segundo critérios adicionais estabelecidos pelo Regulamento do Programa, mediante parecer do orientador;
- VII. O Programa em Rede Nacional segue seus próprios critérios.

Parágrafo único – O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art.42.

Art. 57 - A validação de créditos, decorrentes do aproveitamento de estudos *Stricto Sensu* anteriores, deve ser definida no Regulamento do Programa e em Resolução Específica do Programa.

§1º - O aproveitamento de créditos de estudos anteriores deve ser solicitado pelo aluno até o final do primeiro ano letivo do curso.

§2º - Os critérios para o aproveitamento de créditos devem constar em resolução específica do Programa.

§3º - Os estudos de que trata o caput devem ter sido realizados em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos nacionalmente.

§4º - Para validação de créditos referente ao Mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve possuir visto do Consulado ou Embaixada Brasileira sediada no país de emissão do diploma, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.

§5º - Deve constar no Regulamento do Programa a quantidade mínima de créditos a serem realizados no Programa.

§6º - Os créditos em disciplinas validados obtidos em Programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

## REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 58 - O grau de Mestre e de Doutor é outorgado com a denominação indicada no Regulamento do Programa.

Parágrafo único – Além do título deve constar no diploma a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 59 - Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos no Regulamento do Programa;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação, quando previsto no Regulamento do Programa;
- III. Demonstrar nível de proficiência no domínio de uma língua em conformidade com o artigo 52 ou 53;
- IV. Ser aprovado na defesa do trabalho de pesquisa.

Parágrafo único - O Regulamento do Programa poderá definir requisitos adicionais para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 60 - O trabalho de pesquisa para a defesa deve ser apresentado escrito em português ou inglês, em um dos formatos:

- I. Dissertação ou Tese, conforme normas da UTFPR;
- II. Coletânea de artigos científicos segundo resolução normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Livro publicado por editora, produção técnica e tecnológica, artística ou cultural, devidamente documentada.

§1º - O Programa deverá apresentar os critérios de cumprimento dos incisos II ou III em Resolução específica do Programa, considerando, quando houver, os critérios da área de avaliação da CAPES.

§2º - Trabalho de pesquisa em inglês deverá conter uma seção em língua portuguesa em conformidade com Instrução Normativa Específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 61 - O Exame de Qualificação deve ser realizado na presença de uma Comissão Examinadora.

§1º - A forma e o período em que o Exame de Qualificação deve ser realizado são definidos pelo Regulamento do Programa.

§2º - Um examinador poderá participar à distância do Exame de Qualificação. A participação à distância deste membro constará na ata do exame e será homologada, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos componentes presentes da Comissão.

§3º - Para curso de Doutorado o Exame de Qualificação é obrigatório.

§4º - O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.

§5º - No caso de Doutorado, a Comissão Examinadora deve ser composta por docentes com titulação mínima de doutor, escolhida de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa, devendo no mínimo um examinador ser externo ao Programa.

§6º - O Programa em Rede Nacional segue seus próprios critérios.

Art. 62 - A defesa do trabalho de pesquisa ocorrerá em sessão pública na presença da Comissão Examinadora.

§1º - Os examinadores poderão participar à distância, devendo haver pelo menos 2 examinadores presenciais para o Mestrado ou Doutorado. A participação de membros à distância constará na ata de defesa e será homologada, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos componentes da Comissão que participem presencialmente.

§2º - A banca deverá assinar o termo de aprovação da defesa do trabalho. A assinatura de membros à distância será dispensada mediante a homologação, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos demais componentes da Comissão.

§3º - A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4º - O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente da Comissão deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros da Comissão.

§5º - No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.

§6º - O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§7º - A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em Resolução específica do Programa.

§8º - O Programa em Rede Nacional segue seus próprios critérios.

Art. 63 - A Comissão Examinadora da defesa do trabalho de pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares, no caso do Mestrado, e quatro membros titulares, no caso do Doutorado.

§1º - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de Doutor.

§2º - No Mestrado Profissional, a Comissão Examinadora poderá incluir um único membro com título de Mestre, considerados os critérios da área de avaliação.

§3º - Excluído o Presidente da Comissão Examinadora, pelo menos um membro para o Mestrado ou dois membros para o Doutorado, deverá ser externo à UTFPR.

§4º O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§5º – Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§6º – Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seu nome no trabalho de pesquisa e na ata de defesa.

Art. 64 - O trabalho de pesquisa de Mestrado ou Doutorado deve ser considerado “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º – No caso do trabalho ser “Aprovado”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata da Defesa o prazo para a entrega da versão final;
- II. O prazo para a entrega da versão final, definido em regulamento do Programa, não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
- III. O Orientador deve atestar a versão final, após atendimento das recomendações dos membros avaliadores quanto a pequenas modificações de forma e conteúdo.

§2º - No caso de ser “Aprovado com restrições”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na ata de defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado no inciso I deve ser preferencialmente diferente do Orientador ou Coorientador;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na ata de defesa o cumprimento ou não das exigências ou encaminhar documento para que o registro seja realizado pela secretaria do Programa;
- V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3º - O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Art. 65 - A homologação do trabalho de pesquisa será realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
  - II. Termo de Aprovação.
  - IV. Cópia digital da versão final.
  - V. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.
- Parágrafo único - O diploma será emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 66 - Os Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

## **CAPÍTULO VII**

### **MESTRADO E DOUTORADO FORA DE SEDE**

Art. 67 - A UTFPR poderá ofertar cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* fora de sede, desde que ocorra complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitando os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas.

Art. 68 - Os cursos fora de sede são aqueles que envolvem a UTFPR como instituição promotora e a instituição parceira como receptora, respeitadas as seguintes características:

- I. O Programa de Pós-Graduação da UTFPR é responsável pela coordenação acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;
- II. A Instituição Receptora é responsável por disponibilizar a infraestrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso;
- III. Os cursos fora de sede devem ser formalizados por acordo de finalidade específica entre a UTFPR e a Instituição Receptora;
- IV. O acordo de cooperação deve estabelecer um período de permanência, não inferior aos definidos pelos órgãos de fomento, em que o aluno deve permanecer integralmente em local designado pela instituição promotora, além de estabelecer o local para a defesa do trabalho de pesquisa;
- V. O Curso fora de sede deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela DIRPPG, devendo também ser apoiado pela Direção Geral do Câmpus de origem do Programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ACORDOS DE COTUTELA**

Art. 69 - O Programa pode aceitar aluno de Mestrado ou Doutorado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo único - A formação e orientação do aluno são compartilhadas entre o Programa da UTFPR e um programa de pós-graduação estrangeiro.

Art. 70 - A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

§1º - O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

§2º - O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

- I. Os critérios acadêmicos para concessão do título;
- II. A forma de financiamento;
- III. As questões de propriedade intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;
- IV. A forma e a documentação necessárias para a emissão do(s) diploma(s).

Art. 71 - O Convênio de Cooperação de cotutela é assinado pelo Reitor da UTFPR.

Parágrafo único - O Reitor da UTFPR pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a assinatura dos convênios de cotutela.

Art. 72 - O aluno em cotutela recebe o título de Mestre ou Doutor, grau outorgado por ambas as instituições envolvidas, na forma de dois diplomas, cada um outorgado por uma instituição ou, na forma de um único diploma, outorgado em conjunto por ambas as instituições.

Parágrafo único - O diploma emitido pela UTFPR deve conter menção ao trabalho em cotutela.

Art. 73 - A defesa do trabalho de pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo único – O trabalho de pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

## **CAPÍTULO IX PROPOSTA DE CURSOS NOVOS**

Art. 74 - A Proposta de criação de Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é analisada pelo COPPG.

§1º - A documentação necessária para a Proposta de Criação é definida em Instrução Normativa da PROPPG.

§2º - O encaminhamento da proposta para o COPPG é realizado pela DIRPPG.

§3º - Após aprovação pelo COPPG, a proposta de abertura de novo curso é enviada a CAPES para análise.

§4º - O Programa pode iniciar suas atividades depois de aprovado e recomendado pela CAPES ou pelo comitê gestor no caso de programas em rede.

Art. 75 - A UTFPR pode propor ou participar de Programas em Associação envolvendo instituições nacionais ou estrangeiras, considerando a complementaridade dos interesses acadêmicos das instituições participantes e os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos da UTFPR.

Art. 76 - A participação em Programa em Associação deve ser estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a(s) Instituição(ões) Participante(s).

§1º - O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelas instâncias competentes.

§2º - O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

I. A Instituição Proponente;

II. Os critérios acadêmicos para concessão do título;

III. A forma de financiamento e infraestrutura disponibilizada pelas instituições participantes;

IV. Reciprocidade de ações entre as instituições participantes;

V. As questões de propriedade intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;

VI. A forma e a documentação necessárias para a emissão do diploma.

Art. 77 - O Convênio de Cooperação para Programa em Associação é assinado pelo Reitor da UTFPR.

Parágrafo único - O Reitor da UTFPR pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a assinatura dos convênios para Programa em Associação.

## **CAPÍTULO X REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**

Art. 78 - Os diplomas de cursos de pós-graduação emitidos por instituições estrangeiras podem ser revalidados pela UTFPR.

§1º - O título é equivalente àquele existente no Brasil.

§2º - O diploma deve ser registrado para ter validade nacional.

Art. 79 - A UTFPR somente pode realizar revalidações relacionadas aos seus níveis, Mestrado e Doutorado, e às modalidades de ensino empregadas em seus cursos *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - A revalidação é entendida no sentido amplo, abrangendo os estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.

Art. 80 - A PROPPG deve publicar anualmente um edital para revalidação de diplomas obtidos no exterior.

§1º - O edital deve conter o número de diplomas que poderá ser analisado pelos Programas da UTFPR, a documentação necessária e os prazos para a análise da revalidação;

§2º - O número de diplomas que poderá ser analisado por cada Programa da UTFPR será definido em instrução normativa da PROPPG e considerará o histórico de títulos conferidos pelo Programa;

§3º - Não serão aceitas novas solicitações depois de atingido o número de diplomas previsto no edital.

Art. 81 - A análise da revalidação é realizada por uma Comissão composta de no mínimo três docentes com a qualificação exigida para o ensino de pós-graduação e designados pelo Colegiado do Programa.

§1º - O Programa pode convidar docentes de outras instituições para fazer parte da Comissão desde que com a qualificação exigida para o ensino de pós-graduação.

§2º - A Comissão deve emitir parecer circunstanciado e conclusivo que demonstre a equivalência ou não do título.

§3º - A Comissão pode exigir outros documentos, além dos constantes no Edital, para fundamentar o seu parecer.

§4º O parecer deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado ao COPPG para homologação.

Art. 82 - O portador do diploma ou certificado é responsável pelas despesas de seu processo de revalidação.

Art. 83 - O diploma ou certificado revalidado é apostilado e o termo de apostila é assinado pelo Reitor da UTFPR e registrado posteriormente.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 84 - Os alunos que tiveram reingresso em curso de Doutorado e atendam os requisitos dos incisos I a IV do artigo 42º, poderão se beneficiar do previsto no caput do artigo 42º, devendo realizar a defesa nos próximos 6 meses, contados a partir da entrada em vigor deste regulamento.

Art. 85 – O discente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* está sujeito às normas do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UTFPR.

Art. 86 - Os Programas de Pós-Graduação têm até um ano para atender a este Regulamento após a sua publicação.

Art. 87 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em segunda instância, pelo COPPG.

Art. 88 - Este Regulamento, uma vez aprovado pelo COUNI, entrará em vigor após a sua publicação no Portal e no Boletim de Serviço da UTFPR.